



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5279 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para comporem o Grupo Ocupacional-Magistério aprovados em Concurso Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

**Art. 1º** - Ficam nomeados para comporem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em 06.11.88, no Grupo Ocupacional-Magistério, Código: M-700, relacionados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - No ato da posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;

Publicado no Diário Oficial  
nº 2376 em 24/09/72

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5279 DE 23 DE SETEMBRO

Dispõe sobre a nomeação de autoridades para compor o Grupo Ocupacional-Matutino, respectivamente em Concurso Público, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confiere o artigo 55, Inciso V e VI, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º - Fica nomeada para compor o Grupo Ocupacional-Matutino do Estado de Rondônia, no cargo de Técnico em Contabilidade, o Sr. [nome], inscrito no Concurso Público, realizado em 08.11.88, no Grupo Ocupacional-Matutino, Código M-700, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato de posse, os candidatos nomeados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira de Identificação;
- 2 - original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

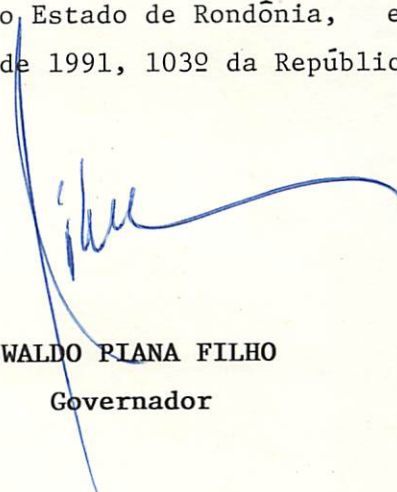
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade, C.P.F. e Título de Eleitor;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.


**Art. 3º** - O ato da posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único** - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
23 de setembro de 1991, 103º da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**RUBENS MOREIRA MENDES FILHO**  
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU  
CÓDIGO: M-701  
CLASSE "A"  
REFERÊNCIA: 1

MUNICÍPIO: JÍ-PARANÁ - RO

01 - TEREZINHA DA PENHA PEREIRA DE JESUS

MUNICÍPIO: OURO PRETO D'OESTE - RO

01 - NAIUZA ROSA DE SOUZA

MUNICÍPIO: PIMENTA BUENO - RO

01 - MARIA DA GUIA GOMES DA SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU  
CÓDIGO: M-701  
CLASSE "B"  
REFERÊNCIA: 1

MUNICÍPIO: COLORADO D'OESTE - RO

DISCIPLINA: TÉCNICAS AGRÍCOLAS

01 - MARIETA EUSTACIA VASCONCELOS CANTO

CARGA HORÁRIA

CARGA HORÁRIA

40 Hs

MUNICÍPIO: PORTO VELHO - RO

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

01 - ZENEIDE MACHADO DO AMARAL

CARGA HORÁRIA

40 Hs

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS  
CÓDIGO: M-702  
CLASSE "C"  
REFERÊNCIA: 1

MUNICÍPIO: JÍ-PARANÁ - RO

DISCIPLINA: HISTÓRIA

01 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS

CARGA HORÁRIA

40 Hs